MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.03015-0/2024

PROCESSO: **LI.03323-2/2024**
VALIDADE: **30/04/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI

CPF/CNPJ

06.535.751/0001-99

EMPREENDIMENTO

NOME

MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA BR-330/PI, LOTE II: TRECHO: DIVISA MA/PI (RIO PARNAÍBA) – DIVISA PI/BA, SUBTRECHO: ENTR. PI-392 (A) – RIO URUÇUÍ PRETO, SEGMENTO: KM 1,34 – KM 115,78, COM EXTENSÃO TOTAL DE 114,44 KM

ATIVIDADES

ATIV.22491

PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA E/OU OBRAS DE ARTES, EXCETO PONTE E PASSAGEM MOLHADA (D1-003)

Características:

Extensão: 114,44 km

Município:

Baixa Grande do Ribeiro (PI), Ribeiro Gonçalves (PI), Santa Filomena (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°33'03.24"S / 44°59'24.03"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **30/04/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 04/05/2024 às 08:10
[16beBnqIckRhGvVytzm4SPWfOuICdwlWh0RbzcWKRM2VyT5ZLJkxLoDYcEkC6OtI]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/05/2024 às 15:02
[lyW0LeWw7IPVnBV6t8CePp6fIZFlCAzeKrKNgV5zmqZ4EMKdmfglKj5I6pDEwMjL]

Emitido eletronicamente em 06/05/2024 15:02 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.84423-5/2024.9CE1.CEF1.3E7B]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 04/05/2024 às 08:10
[16beBnqIckRhGvVytzm4SPWfOuICdwlWh0RbzcWKRM2VyT5ZLJkxLoDYcEkC6OtI]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/05/2024 às 15:02
[lyW0LeWw7IPVnBV6t8CePp6fIZFlCAzeKrKNgV5zmqZ4EMKdmfglKj5I6pDEwMjL]

Emitido eletronicamente em 06/05/2024 15:02 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.84423-5/2024.9CE1.CEF1.3E7B]

Teresina (PI), 06/05/2024

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

(assinado eletronicamente)
DANIEL GUIMARAES GONCALVES
Auditor Fiscal Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 04/05/2024 às 08:10
[16beBnqIckRhGvVytzm4SPWfOuICdwlWh0RbzcWKRM2VyT5ZLJkxLoDYcEkC6OtI]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 06/05/2024 às 15:02
[lyW0LeWw7IPVnBV6t8CePp6fIZFlCAzeKrKNgV5zmqZ4EMKdmfglKj5I6pDEwMjL]

Emitido eletronicamente em 06/05/2024 15:02 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.84423-5/2024.9CE1.CEF1.3E7B]